RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.519658/2017-81

INTERESSADO: DIRETORIA - JULIANO NOMAN

RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata o presente de proposta de submissão à audiência pública de duas minutas de normas, uma relativa à aceitação de sistemas digitais de regulados para registro oficial de informações e outra referente à atualização da IAC 3151, que trata do Diário de Bordo das aeronaves civis brasileiras.

1.2. O processo teve origem com a aprovação do Projeto Prioritário do Diário de Bordo Digital, cuja motivação, conforme formulário apresentado, foi:

> O projeto cria recursos de segurança que deverão ser adotados para os diários de bordo digitais dos regulados, cria incentivos para o seu uso e abandona a necessidade de registro em papel, com isso passaremos a ter registros mais seguros e auditáveis, proporcionando ambiente de aviação significativamente mais seguro para a população em geral. Também é possível redução dos custos das empresas, o que é orientado ao desenvolvimento do setor.
>
> A criação da possibilidade de uso dessa ferramenta também poderá gerar ganhos para os processos de certificação uma vez que as informações serão mais claras e auditáveis.

1.3. Acerca da norma substitutiva à IAC 3151 , foi formulada a Nota Técnica nº 3 (sei 1079800), pela qual foi promovida a análise do arcabouço regulatório atual do diário de bordo e definido dentro deste o que representa requisitos e o que seriam questões de forma. Como conclusão, foi apresentada minuta de norma que compila os dados que têm de ser registrados para atendimento à Convenção Internacional de Aviação Civil e ao Código Brasileiro de Aeronáutica, bem como define responsabilidades para as pessoas que assinarem os registros e promoverem sua guarda. Por fim, também se compilou na norma as sanções previstas pelo seu não cumprimento, já utilizando nova metodologia de enforcement.

1.4. Em relação ao normativo que estabelece requisitos para a aceitação de sistemas digitais de informação como ferramenta oficial para registro, guarda e consulta de informações por regulados da ANAC, foi juntada Nota Técnica nº4 (Sei 1081542), pela qual se informou que o texto proposto foi construído em conjunto com a Superintendência de Tecnologia da Informação. A proposta foi feita baseada no conjunto de normas ISO/IEC 27000 (padrão mundial da indústria para certificação de softwares) e na AC 120-78A, que guia o processo do FAA de aceitação de softwares. Em suma, a proposta consiste em que, lastreado em um subconjunto mínimo de características a serem observadas, um regulado possa apresentar sistema para aceitação baseado em relatório produzido por uma entidade nacional ou internacionalmente reconhecida de certificação de soluções de Tecnologia da Informação. Nesse cenário, característica central que deve ser avaliada é se as informações estão sendo registradas utilizando certificação digital reconhecida ICP-Brasil ou similar.

1.5. Juntados os documentos pertinentes para a deliberação da Diretoria Colegiada, foi proposta execução de audiência pública, por prazo de 30 dias.

2. DAS CONSIDERAÇÕES

2.6. As propostas em tela apresentam elementos mínimos para serem escrutinadas pelo público, tal processo é necessário para a determinação do real impacto da escolha regulatória que está sendo feita.

Deste modo, a submissão à audiência parece desejável.

É o relatório.

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman**, **Diretor**, em 06/10/2017, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **1089235** e o código CRC **B41C7ED6**.

SEI nº 1089235